

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:

PORTARIA Nº 683/2020-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a tramitação de processos administrativos à Divisão de Acompanhamento.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 98 e nº 114 do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre processos de contratação de obras, bens e serviços no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade processual, a qualidade e a segurança das contratações;

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre a tramitação de processos administrativos para a Divisão de Acompanhamento.

Art.2º Os processos licitatórios para contratação de obras deverão ser tramitados à Divisão de Acompanhamento para análise de conformidade.

Parágrafo único. Por ocasião da análise de conformidade de que trata o **caput** deste artigo, serão observados:

I- os documentos produzidos durante o planejamento da contratação, antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor demandante;

II- o cumprimento da fase externa da licitação, antes do ato de homologação do resultado do certame.

Art.3º Serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento para análise de conformidade os processos referentes a:

I- contratação de serviços de engenharia, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II- aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

III- aquisição de bens e serviços por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

IV- aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia nos quais a licitação é dispensada ou inexigível, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

V- processos de contratação de obras de engenharia nos quais a licitação é dispensada ou inexigível deverão ser encaminhados para análise de conformidade;

VI- aquisições de bens e serviços emergenciais, fundamentadas no art.24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII- pessoal, que versem sobre aposentadoria;

VIII- liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada por força da Resolução nº 169/2013;

IX- cálculos efetuados com base nas respectivas convenções coletivas nas repactuações dos contratos de terceirização de mão-de-obra.

§1º Os processos previstos nos incisos I e II serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento antes do ato de aprovação do projeto básico ou termo de referência pela autoridade máxima do setor demandante.

§2º Os processos previstos nos incisos III, IV, V e VI, serão encaminhados à Divisão de Acompanhamento após parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Art.4º As renovações contratuais não serão encaminhadas para análise da Divisão de Acompanhamento, exceto as relativas a obras de engenharia, em atenção à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art.5º Os processos de medição e pagamento de obras deverão ser encaminhados para análise de conformidade, com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, conforme estabelece a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art.6º Revoga-se a Portaria nº 2185/2019-GP, de 5 de julho de 2019.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 686/2020-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das contratações de bens e serviços no âmbito da Administração deste Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art.37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art.99 da Constituição Federal e no art.148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das contratações com planejamento, execução e gestão dos contratos firmados pelo TJPA;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça, consignadas no Relatório da Inspeção nº 0003015-11.2017.2.00.0000, realizada no TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos administrativos para contratação de bens e serviços;

CONSIDERANDO o Portaria nº 2173/2019-GP, de 03 de maio de 2019, que instituiu Grupo de Trabalho para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará;

Art.1º Os processos de contratação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, deverão observar as regras e diretrizes relativas à fase de Planejamento da Contratação previstas nesta Portaria.

§1º As contratações de obras deverão observar as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 114, de 20 de abril de 2010.

§2º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão observar as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 182, de 17 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:

I- Oficialização da Demanda;

II- Estudos Preliminares;

III- Gerenciamento de Riscos;

IV- Termo de Referência.

§1º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas II e III do caput ficarão dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de bens e serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive quando se tratar de inexigibilidade de licitação; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Ficam dispensadas do cumprimento desta Portaria as alterações contratuais. Contudo, as prorrogações de vigência das contratações de serviços de natureza continuada deverão observar o disposto no Anexo II deste instrumento.

Art.3º Para as contratações de bens e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderá ser elaborado um único Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos.

Art.4º Caso o responsável pela demanda seja da área fim, ou a demanda já esteja prevista na programação da Instituição, a unidade técnica correspondente indicará os integrantes demandantes e técnicos das equipes de planejamento, apoio e gestão e fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Não poderão ser dispensadas as nomeações dos integrantes, gestor e fiscais. Poderá, contudo, haver a cumulação de duas ou mais atribuições pelo mesmo servidor, mediante justificativa nos autos.

Art.5º As equipes de planejamento, apoio e gestão e fiscalização da contratação serão compostas por servidores que reúnam as competências necessárias à completa execução das respectivas etapas, inclusive conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art.6º. Todas as etapas dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência estão devidamente distribuídas entre os membros da equipe de planejamento da contratação, conforme as atribuições definidas nesta Portaria e na Matriz de Papéis e Responsabilidades, constantes no Portal Interno do TJPA.